

Projeto de Lei Municipal nº 019/2023.

Altera o art. 69 da Lei Municipal nº 300, de 11 de abril de 1994, que Altera e Consolida a Legislação sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e o art. 3º, da Lei Municipal nº 924, de 19 de abril de 2006, para ampliar a margem de Consignação em folha de pagamento, e dá outras providências.

Adão Julcemar Altmeyer, Vice-Prefeito, nas atribuições de Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o artigo 69 da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 300, 11 de abril de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. . Salvo por imposição legal ou judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ 1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração.

§ 2º Será considerado para os fins desse artigo o vencimento básico e triênios, não incluídas as vantagens variáveis.

§ 3º O aumento percentual máximo de remuneração que pode ser descontado automaticamente para fins de pagamento de operações de crédito aplicar-se aos servidores públicos ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo de Saldanha Marinho, RS.

Art. 2º. Altera o artigo 1º e 3º da Lei Municipal nº 924, de 19 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A consignação em folha de pagamento dos servidores públicos, ativos e inativos, Agentes Políticos e pensionistas do Poder Executivo de Saldanha Marinho - RS, pode ser compulsória ou facultativa, nos termos dessa Lei.

§ 1º Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado por força de lei ou de decisão judicial.



§ 2º Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, proventos ou pensão efetuado com a autorização formal do consignado.

Art. 3º. A consignação facultativa será descontada em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do servidor, em favor de instituição consignatária credenciada perante o Poder Executivo Municipal, nos termos da presente.

§ 1º. Para efeito de desconto facultativo, a soma mensal de consignações não poderá exceder 40% (quarenta por cento) da remuneração ou provento do servidor, Agente Político ou pensionista.

§ 2º Será considerado para os fins desse artigo o vencimento básico e triênios, não incluídas as vantagens variáveis.

§ 3º. No caso de consignação compulsória não se aplica o estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor a partir da sua publicação, devendo ser regulamentada por Decreto Municipal, num prazo de trinta dias.

Saldanha Marinho, RS, 08 de março de 2023.


Adão Julcemar Almeida
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



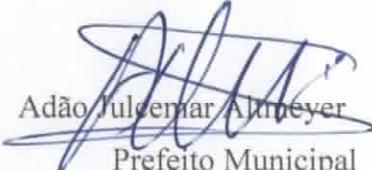
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei municipal, sob nº 019/2023, busca estabelecer regras e alterar os limites para consignação em folha de pagamento aos servidores, ativos ou inativos, e pensionistas do Poder Executivo Municipal, de modo que estes servidores poderão organizar suas finanças que restaram abaladas pela pandemia, bem como possibilitar a realização de novos projetos.

Caberá a Administração Municipal, através do órgão competente, a retenção dos valores e o respectivo repasse ao consignatário, dentro dos limites estabelecidos na legislação em tela.

Dessa forma, conclamo a aprovação do presente projeto.

Saldanha Marinho, 08 de março de 2023.


Adão Julcimar Altmeyer
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se